

DESCRIÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL DA COSTA RICA

Nesta seção, tomamos a liberdade de descrever, muito sucintamente dada a amplitude do tema, a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário costarriquenho.

O Poder Judiciário Supremo, um dos Poderes da República, com funções muito diversas daquelas desenvolvidas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, cumpre uma função primordial disposta nos artigos 9 e 152 da nossa Constituição Política. O Poder Judiciário também é regido pelas diretrizes legais estabelecidas na Lei Orgânica do Poder Judiciário, Lei N° 7333, de 5 de maio de 1993:

“Artigo 1 - A Corte Suprema de Justiça e os demais tribunais que a lei estabeleça exercem o Poder Judiciário. Cabe ao Poder Judiciário, além das funções que a Constituição lhe atribui, conhecer os processos civis, penais, penais juvenis, comerciais, de trabalho, contencioso-administrativo e civil de fazenda, constitucionais, de família e agrários, bem como de outros que a lei estabelecer; resolver definitivamente sobre eles e executar as resoluções que pronunciar, com a ajuda da Força Pública, caso necessário.”

O cumprimento desta tarefa é reforçado no artigo seguinte:

“Artigo 2 - O Poder Judiciário só estará submetido à Constituição Política e à lei e às resoluções que ele ditar, nos assuntos de sua competência; não lhe cabem outras responsabilidades além daquelas expressamente observadas pelos preceitos legislativos. Não obstante, a autoridade superior da Corte prevalecerá sobre seu desempenho para garantir que a administração de justiça seja pronta e cumprida.”

- Âmbitos do Poder Judiciário

Para cumprir o objetivo fundamental de administrar justiça que lhe é atribuído pela Constituição Política, a estrutura do Poder Judiciário divide-se em três âmbitos diferentes: Âmbito Judiciário; Âmbito Auxiliar de Justiça; Âmbito Administrativo

1. Âmbito Judiciário

Este âmbito é formado pelos órgãos encarregados de administrar justiça. Aqui nos referimos aos Magistrados que formam a Corte Suprema de Justiça, às Salas de Cassação e aos diversos juízes que trabalham nas diferentes áreas jurídicas.

A chefia cabe à Corte Suprema de Justiça, que é o tribunal maior na hierarquia do país. Todos os demais tribunais e júris do país dependem da Corte. Sua estrutura organizativa obedece a três fatores: a matéria dos assuntos a serem resolvidos, o território onde se localizam e o volume de assuntos, que determinam como os processos devem ser resolvidos. A competência territorial e o volume são estabelecidos pela Corte Suprema de Justiça.

A Corte Suprema é integrada por 22 magistrados que se distribuem da seguinte maneira: cinco em cada uma das três Salas de Cassação e sete na Sala Constitucional. Todos eles são nomeados pela Assembléia Legislativa para o período de oito anos.

a) Salas da Corte Suprema de Justiça.

A Corte Suprema de Justiça tem quatro Salas – três Salas de Cassação e a Sala Constitucional.

Respeitando as diferenças da matéria de especialização de cada Sala, a função geral das três primeiras é a de CASSAÇÃO; ou seja, revisar sentenças de tribunais colegiados, para exercer sobre eles um controle de legalidade no tocante tanto ao procedimento como ao fundo da decisão, unificando critérios e conformando jurisprudência.

Basicamente, a Sala Primeira conhece dos recursos de cassação e revisão nos processos ordinários e abreviados nas matérias civil, comercial e contencioso-administrativo. Como terceira instância rogada cabe-lhe os assuntos agrários. Também dá cumprimento às sentenças vindas do exterior.

A Sala Segunda se encarrega dos recursos de cassação e revisão que procedam de juízos ordinários ou abreviados de família e direito sucessório. Também lhe cabe, como terceira instância rogada, a jurisdição de trabalho.

Finalmente, a Sala Terceira conhece dos recursos de cassação e revisão em matéria penal e das causas contra os membros dos Supremos Poderes.

Por seu lado, a Sala Constitucional não é de cassação, mas cumpre uma função de controle constitucional.

- Sobre a Sala Constitucional

Chamada por muitos de Sala Quarta, seu nome correto é “Sala Constitucional”, pois sua função é zelar pela proteção dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Política e nos demais instrumentos de direito internacional ratificados pela Costa Rica, com o cumprimento efetivo de suas normas. Esta Sala é encarregada de proteger e conservar o princípio da supremacia constitucional, o qual estabelece que nenhuma norma, tratado, regulamento ou lei de nosso ordenamento jurídico pode ser contrário à Constituição. Ela está aberta 24 horas do dia, durante todo o ano, recebendo os recursos a qualquer momento, e está localizada no primeiro andar do edifício da Corte Suprema em São José.

O princípio de supremacia constitucional é protegido basicamente por três tipos de recursos:

- Recurso de *Habeas Corpus*

Fundamenta-se no artigo 48 da Constituição, que garante a liberdade e integridade pessoais, o que implica que ninguém, sem justa causa, pode ser privado de sua liberdade para mover-se, permanecer, ingressar ou sair do país. Qualquer pessoa pode apresentar um recurso de *Habeas Corpus*, sem necessidade da mediação de um assessor legal ou advogado. Também pode interpor-lo em seu favor ou a favor de outra pessoa.

- Recurso de Amparo

Também tem origem no artigo 48 da Constituição, que estabelece o direito de toda pessoa a este recurso para manter ou restabelecer o gozo dos outros direitos (exceto o da liberdade, protegido pelo *Habeas Corpus*) consagrados na Carta Magna. Nesse caso, da mesma forma que no anterior, tampouco se requer a assistência de um advogado para ser apresentado. Tem como conotação destacada a possibilidade de ser proposto entre particulares, desde que exista entre eles uma posição de superioridade.

- Ação de Inconstitucionalidade

Pode ser apresentado contra toda ação, norma, disposição ou lei contrárias à Constituição. Também se admite questionar a jurisprudência dos tribunais de justiça. A Sala Constitucional recebe também consultas sobre a constitucionalidade de projetos legislativos, cujo propósito é determinar se eles contêm algum preceito inconstitucional antes de se tornarem lei, além de consultas provenientes dos tribunais de justiça que levantarem dúvidas sobre a constitucionalidade de uma norma ou sobre ações nas diferentes etapas de um juízo. As ações de inconstitucionalidade requerem uma apresentação mais formal. A jurisprudência da Sala Constitucional é vinculante *erga omnes*, exceto para si mesma.

2. Âmbito Auxiliar de Justiça

É composto por órgãos ou departamentos da instituição cujo trabalho é coadjuvar na tarefa de administrar justiça. A mesma Lei Orgânica do Poder Judiciário estabelece que atuarão como auxiliares de justiça os seguintes órgãos: o Ministério Público, o Organismo de Investigação Judicial, o Departamento de Defensores Públicos, a Escola Judicial, o Centro Eletrônico de Informações Jurisprudencial e o Arquivo e Registro Judicial.

a) Ministério Público

O Ministério Público tem a função de requerer ante os tribunais penais a aplicação da lei, mediante o exercício da ação penal e a realização da investigação preparatória nos delitos de ação pública. Não obstante, quando a lei facultar, mediante prévia autorização superior, o representante do Ministério Público poderá solicitar que se prescindam total ou parcialmente do processo penal, que este seja limitado a alguma ou a diversas infrações ou a alguma das pessoas que participaram do fato. O mesmo órgão deverá intervir no procedimento de execução penal, na defesa civil da vítima, quando pertinente, e assumir as demais funções que a lei lhe atribuir.

b) Escritório de Defesa Civil da Vítima

É um escritório que fornece às vítimas de um delito os serviços de um representante legal, para que este as ajude a obter indenização pelos danos e prejuízo que tiverem sofrido. O Escritório de Defesa Civil da Vítima está subordinado ao Ministério Público e iniciou seus trabalhos em 1º de janeiro de 1998, com a entrada em vigor do Código Processual Penal. O serviço profissional prestado por este escritório é totalmente gratuito e consiste em designar um advogado para a vítima, o qual realizará as tramitações necessárias para que o acusado, ou quem responder por ele, pague pelos danos causados.

c) Escritório de Informações e Orientação à Vítima

Foi criado para orientar a vítima e diminuir seus problemas no desenrolar-se do processo penal. Procura dar assistência com a maior urgência possível, pois, se a ajuda chegar tarde, a situação das pessoas prejudicadas se agravará e é exatamente isso que se busca evitar. Este Escritório também está subordinado ao Ministério Público.

d) Organismo de Investigação Judicial

Foi criado em 1973 como um órgão auxiliar dos Tribunais Penais e pertence ao Ministério Público. Sua principal função é a descoberta e verificação científica dos delitos e de seus supostos

responsáveis. Sua Lei Orgânica dispõe que atuará por iniciativa própria, por denúncia ou por ordem de autoridade competente na investigação dos delitos de ação pública, na identificação e apreensão preventiva dos supostos culpados. Também trabalha para reunir, assegurar e ordenar cientificamente as provas e demais antecedentes necessários para a investigação.

e) Defensores Públicos

A função dos defensores públicos é a de fornecer defesa pública a todo imputado ou prevenido que solicite seus serviços, bem como nos processos agrários não penais quando uma das partes o solicitar. Os serviços deste advogado designado para a defesa são gratuitos para os que não dispõem de meios econômicos para pagar as custas do processo.

f) Escola Judicial

O Poder Judiciário da Costa Rica tem uma Escola criada há mais de 35 anos, organizada e fortalecida para dar um apoio muito importante na administração eficiente e eficaz da justiça. Seu objetivo geral é “desenvolver programas de treinamento especializado, dirigido aos servidores judiciais, que permita fortalecer de maneira integral seus conhecimentos e atitudes para o adequado desempenho de suas funções, contribuindo com isso para uma administração de justiça pronta e cumprida”.

g) Centro Eletrônico de Informações Jurisprudenciais

A importância da jurisprudência está credenciada por seu caráter de direito vivo e por ser uma ferramenta de suma utilidade para a decisão correta. Por essa razão, o Centro Eletrônico tem a seu cargo o importante trabalho de processar, analisar e classificar juridicamente as resoluções de interesse produzidas pelas Salas de Cassação e pelos Tribunais Colegiados, com o objetivo de fornecer essas informações a funcionários judiciais, estudantes, advogados e ao público em geral, quando requerida, por diversos meios: atendimento pessoal, sistema automatizado, revistas judiciais, boletins, vozes técnicas, índices e comunicação por meio de fax.

h) Registro e Arquivo Judicial

O Registro tem a função de registrar os antecedentes penais dos residentes da República. O arquivo deve guardar os expedientes fenecidos e abandonados, bem como os documentos e livros determinados pela Corte Plena.

3. Âmbito Administrativo

O Âmbito Administrativo cumpre a importante função de apoio ao funcionamento normal da instituição e é formado pelo Conselho Superior, encarregado de administrar os recursos da instituição, e ajudado pelos diversos departamentos administrativos, chefiados pela Direção Executiva, Departamento de Pessoal, Departamento de Provedoria, Departamento de Serviços Gerais, Departamento Financeiro Contábil, etc.